

EMENDA AO PL nº 411, de 2007

Adicione-se um § único ao Art. 1º do PL 411/2007 com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ único Para os efeitos desta lei, equipara-se ao empresário o empreendedor simples, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

JUSTIFICATIVA

Fica claro que existe uma faixa significativa de pessoas que não se enquadram como empresários, mas que não por isso devem ser excluídas dos benefícios legais, justamente por serem as que mais precisam de apoio.

Não é empresário: primeiro, quem expressamente, pelo art. 966 § único da Lei 10.406/02, é excluído da condição de empresário. Segundo, quem atua profissionalmente a fim de obter lucro, mas sem contar com uma organização empresarial, independentemente da atividade exercida (independentemente de produzir ou circular bens ou serviços).

No Código Civil houve uma omissão do legislador que vem sendo suprida pelo intérprete, através dos processos de integração da norma jurídica, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, aplicando-se a analogia, com base no paralelismo que identifica a sociedade empresária com o empresário individual e a sociedade simples com a firma individual não empresária (ou firma individual simples), concluindo que esta firma individual deva ser registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inclusive estando apoiada em decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (DOERJ – Poder Judiciário em 16/07/99).

O fato do Código Civil ter sido omissivo cria dificuldades, mas que tem sido contornáveis. Persistir na omissão, principalmente em leis que buscam diretamente trazer benefícios é um total absurdo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Paulo Henrique Lustosa
PMDB/CE

44C70DED16